

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal, 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

Altera a Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, em razão de modificações feitas na lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 87

§ 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no Município onde está instalada a agência bancária do titular do cartão de crédito ou débito ou do domicílio do tomador do serviço no caso dos subitens 10.01, 15.01, 15.08 e 15.14 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar.

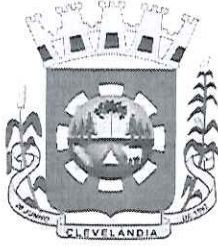
Art. 2º - Altera o subitem 7.02 do anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

	Serviços Tributários	Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano	Pessoa Jurídica, Alíquotas sobre o preço dos serviços (faturamento)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	24	3,5%

Art. 3º - A Lista de Serviços constantes da Tabela dos Serviços Tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Anexo III da Lei Complementar

Publicado Edição Nº 6985 Pág. 82
Em 30/09/2017 Jornal: Diário Sulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 24; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 2%.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets, smartphones* e congêneres.

Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 24; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 2%.

(...)

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da *internet*, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011).

Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 24; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 2%.

(...)

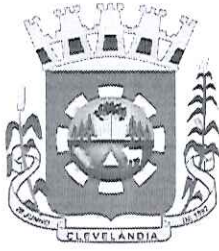
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 24; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 2%.

(...)

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 12; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 3%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

(...)

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 24; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 3%.

(...)

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 12; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 3%.

(...)

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 12; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 3%.

(...)

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

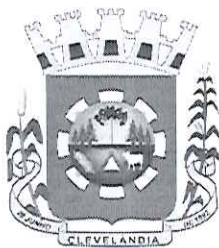
Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 12; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 3%.

(...)

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.

Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 12; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 2%.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 12; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 2%.

(...)

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano 12; Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 2%.

(...)

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Pessoa Jurídica, Alíquota sobre o preço dos serviços (faturamento) 3%.

Art. 4º - O imposto será devido ao Município de Clevelândia:

1) florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços do art. 87;

2) localização dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, em relação aos quais forem prestados serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 87;

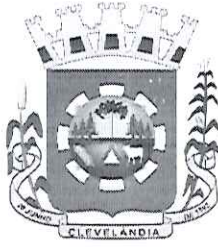
3) execução de transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do art. 87;

e, ainda, quando nas hipóteses da lista a seguir, o tomador estiver domiciliado no Município Clevelândia:

1) planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 4.22 da lista do art. 87;

2) outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, no caso dos serviços descritos no subitem 4.23 da lista do art. 87;

3) planos de atendimento e assistência médico-veterinária, no caso dos serviços descritos no subitem 5.09 da lista do art. 87;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

4) agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*), no caso dos serviços descritos no subitem 10.04 da lista do art. 87;

5) administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 15.01 da lista do art. 87;

6) arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*), no caso dos serviços descritos no subitem 15.09 da lista do art. 87.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal